

23

  
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal, na  
mesma data supra

  
Armando Paes Secretário Contador

Lei nº 304, de 21 de dezembro de 1957.

Que dispõe sobre um emprésti-  
mo da importância de Cr\$.....  
9.500.000,00 a ser contratado  
com a Caixa Econômica do Estado  
de São Paulo

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal da Cidade, Estado  
de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decrete  
e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-  
trair com a Caixa Econômica do Estado de  
São Paulo, um empréstimo até a importância  
de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhen-  
tos mil cruzados) destinado ao financiamento  
das obras do serviço de esgotos sanitários da  
Cidade do Município, de acordo com os estudos  
e projetos elaborados sob a orientação técni-  
ca do Departamento de Obras Sanitárias, da  
Secretaria do Viário e Obras Públicas do  
Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão,  
no contrato que for celebrado, de todas as  
cláusulas e condições adotadas em opera-  
ções dessa natureza e, de modo especial,  
as seguintes.

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com

resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, acrescida a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das rendas do Município, inclusive o excedente da arrecadação de voto pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo - 3º - A lei orçamentária consignará verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo - 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e per-

mediamente ajustadas as necessidades do es-  
tado e compensação, mediante estudo econômico e  
financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na A-  
gência local da Caixa Econômica do Estado de  
São Paulo, em conta aberta em nome do Município  
o produto total da taxa de esgotos sanitários em  
cada exercício, a medida que for sendo arrecadada,  
liberando-se o que exceder aos encargos financeiros  
contratuais de cada exercício, creditando a Caixa  
os juros normais sobre os saldos eventualmente  
existentes e a prazo de mês a mês; a credora é  
autorizada a transferir da referida conta as im-  
portâncias necessárias para satisfação das presta-  
ções mensais de amortização de capital e juros,  
no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de  
esgotos sanitários, que será regulamentada, por de-  
creto, pelo Poder Executivo, no máximo até que  
o serviço seja posto em funcionamento, não poderá  
atingir o valor inferior a cem. 236,00 (duzentos  
e trinta e seis mil e seiscentos), salvo a ocorrência da hi-  
pótese acima prevista.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e  
manter, na Agência local da Caixa Econômi-  
ca do Estado de São Paulo, pela conta aberta em  
nome do Município, o produto total de sua ar-  
recadação, creditando a Caixa os juros normais  
sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetuação da garantia de  
que trata a alínea "c", parágrafo único e final,  
do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal auto-  
rizada a conferir à Caixa Econômica de  
São Paulo, em caráter irrevogável e exclu-

rios, em quanto durar o empréstimo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, devendo a caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atingo no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§. Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os anteriores dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Prefeitura da Viçosa e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município obedecendo às especificações constantes do Orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Caixa Econômica Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.590.000,00 (dois milhões e quinhentas e noventa mil cruzeiros), com vigência até 1.959, para o cover às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento das quotas no próximo exercício e no de 1.959. São os parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

§. Único - O valor do suposto crédito será coberto com os recursos de arrecadação a verificarem-se no corrente exercício, no de 1.958 e no de 1.959.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Caixa d'água Municipal, crédito especial de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§. 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§. 2º - O presente crédito será coberto com o recurso próprio na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslan, Secretário Contador.

Lei nº 305, de 23 de dezembro de 1957.

Que concede a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Comissão Organizadora da Campanha em prol do Natal da Criança pobre.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Caixa d'água Municipal.